

INFORMATIVO

Fortaleza/CE, 17 de junho de 2022.

Interessado: SINDIPOSTOS

Referente: Ação Civil Pública SINPOSPRETO x SINDIPOSTOS.

Relatório

Vimos por meio deste, informar acerca da sentença proferida no processo de nº 0000094-29.2022.5.07.0010, que se trata de Ação Civil Pública ajuizada pelo SINPOSPETRO em face do SINDIPOSTOS, alegando a impossibilidade do sindicato patronal de exigir dos empregados de postos de combustíveis o labor em dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, em virtude da expiração do prazo de vigência da última CCT entre os sindicatos.

EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, O SINDICATO PATRONAL ALEGOU QUE A VENDA DE COMBUSTÍVEIS É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA/ESSENCIAL, PORTANTO, SUA PARALISAÇÃO CAUSA PREJUÍZOS INESTIMÁVEIS ÀS EMPRESAS E TAMBÉM A POPULAÇÃO, AFETANDO A LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA.

Outrossim, que suas atividades são reguladas por normas específicas emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da Resolução da ANP nº. 41/2013, da Lei nº 605/49 e do Decreto nº 27.048/1949, não dependendo tão somente da CCT.

O juízo acolheu os argumentos do SINDIPOSTOS, julgando improcedente os pedidos do SINPOSPETRO, nos seguintes termos:



ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL	OAB/CE 6.778
PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL JÚNIOR	OAB/CE 23.677
ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL	OAB/CE 16.949
ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL JUNIOR	OAB/CE 46.998
MARIA DO SOCORRO FREIRE	OAB/CE 4.977
CAMILA BORGES DUARTE	OAB/CE 18.411
HAYANNE HYLARY FONTELES NEGREIROS	OAB/CE 46.658
HUDSON NOGUEIRA LIRA	OAB/CE 45.959-B
PEDRO LEOPOLDO DE OLIVEIRA SOBREIRA	ESTAGIÁRIO
SERGIO RICARDO RODRIGUES MONTEIRO	AUX. JURIDICO

(...)

Portanto, concluo que os postos de combustíveis cearenses podem manter funcionamento normal em feriados no ano de 2022, diante da essencialidade dos serviços prestados pelos postos, que, portanto, não podem deixar de funcionar.

Também considero que o trabalho aos feriados não prejudica os direitos dos empregados, visto que pode ser pago financeiramente ou compensado em forma de folga futura.

Ante a essencialidade dos serviços prestados pelos postos de gasolina, com a venda de combustíveis, e ausência de norma coletiva para regular a matéria, bem como a possibilidade de os trabalhadores receberem indenização por eventuais prejuízos, assim como pagamento em dobro pelo labor nessas datas, o pleito do Sindicato autor não merece acolhida.

(...)

Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato Autor na petição inicial.

Dessa forma, resta apresentada a decisão benéfica ao SINDIPOSTOS, acolhendo e defendendo o direito dos postos de combustíveis funcionarem normalmente nos dias de feriados no ano de 2022.

Fortaleza/CE, 17/06/2022.

PR ASSESSORIA EMPRESARIAL

CNPJ/MF 09.336.605/0001-22
OAB-PJ/CE 519

tel 85 3273 3755
juridico@prassessorias.com.br
www.prassessorias.com.br

Av. Maria Alice Ferraz, nº 79
CEP 60811-295
Eng. Luciano Cavalcante | Fortaleza | Ceará